



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA



Exp. n. 163/2022/CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

De: CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA

Para: GABINETE CONS. JOSE ALVES VIANA

Processo n.: 710652, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Apenso(s) n(s). 977677

Em: 06 de junho de 2022

Senhor(a) Conselheiro(a),

Os presentes autos, encontravam-se nesta Coordenadoria para acompanhamento dos valores pagos, parceladamente, na restituição determinada na sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 09/07/2015, nos termos do acórdão às fls. 197/199, publicado no "DOC" de 22/02/2016, , respectivamente, pelos senhores Antônio Vicente de Souza e Dawson Marcos de Souza.

De posse dos comprovantes, a CDM procedeu a apuração para às devidas baixas, porém conforme as memórias de cálculo juntadas às peças (SGAP-74/75), indica um saldo remanescente atualizado superior ao valor de alçada, estabelecido no art. 17, §1º da Resolução 13/2013, o que impossibilita a esta Coordenadoria a emissão automática da Certidão de Anotação de Quitação, sendo imprescindível neste caso, autorização expressa.

Isto posto, submetemos a matéria à consideração de Vossa Excelência, quanto a emissão da Certidão de Anotação de Quitação - CAQ ou a manutenção da cobrança do saldo remanescente.

Respeitosamente,

Wagner Roberto Barbosa

Coordenador



Executor: W.R.B.